



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Manifestamo-nos, por ora, pela **inabilitação** d o DAVID MOREIRA & CIA LTDA, relativamente ao item 1 da licitação, pela inobservância de preceitos editalícios do certame como segue:

- 1º - por o preenchimento do RAT x FAP da Planilha de Encargos Sociais está em desacordo com o demonstrado na GFIP encarta no documento SEI 0001842860 (RAT ajustado);
- 3º - por não comprovar o subitem 9.7.3. Qualificação econômico-financeira do Edital de Licitação; e
- 4º - por não comprovar o subitem 9.7.4. Qualificação técnico-operacional e profissional do Edital de Licitação

Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante e dada a possibilidade da proponente de promover a correção de sua Planilha de Encargos Sociais, que a tal seja notificada para promover os ajustes retro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 30/05/2023, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001843339** e o código CRC **52F2B324**.

0003120-97.2023.6.18.8000

0001843339v5



--